



**CNPJ: 02.421.421/0001-11 - Insc.Estadual: 86.092.085**  
**Rua Fonseca Teles, 18 a 30 – São Cristóvão**  
**RIO DE JANEIRO(RJ) - CEP: 20.940-200**

---

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018.

Ao,  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -TCE ES,  
REF: Questionamentos ao EDITAL PREGÃO ELETRONICO 035/2018 – LOTE II.

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

### **QUESTIONAMENTO 1**

*Do Anexo 1, Termo de Referência, 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES*

*4.1.2 - LOTE II - Serviço Móvel Pessoal (SMP) - vide ANEXO I.I;*

*4.1.3 - Fornecimento de aparelhos celulares, em regime de comodato, conforme as especificações mínimas:*

- a) Aparelhos homologados pela ANATEL, tipo Smartphone com tecnologia GPRS / EDGE/ UMTS / HSDPA / HSUPA / HSPA+ / LTE;*
- b) Sistema Operacional Android ou IOS;*
- c) Tecnologia Quad Band, Single ou Dual Sim;*
- d) Modelos de referência: Samsung J5 // LG k8*

Nossa solicitação: De forma que não haja dúvidas em relação aos requisitos mínimos requeridos pelo órgão no presente certame, caso o aparelho atenda aos requisitos a), b) e c), poderão ser utilizados por esta licitante? Os modelos de referência possuem características que não foram detalhadas no edital, podendo levar esta licitante a escolher aparelhos que não atendam ou que não possibilitem que ofereçamos a nossa oferta mais vantajosa. Nossa solicitação será acatada?

### **QUESTIONAMENTO 2**

*Do Anexo 1, Termo de Referência, 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES*

*4.1.4 - Fornecimento em regime de comodato para os SIM Card e Mini modem em USB com tecnologia atualizada.*

Nossa solicitação: Solicitamos que sejam informadas as quantidades de Mini modem USB e SIM Cards, necessários para o atendimento.

### **QUESTIONAMENTO 3**

*Do Anexo 1, Termo de Referência, 5. DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*



*5.2.1 - Todos os SIM Card devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE;*

Nossa solicitação: Os chips são entregues e ativados pelas operadoras num prazo máximo de 48 horas. Entendemos que serão solicitados somente os chips que realmente serão utilizados, pois, a prática de chips de gaveta é insegura para o cliente e operadora e condenável pela ANATEL que faz o acompanhamento estatístico do SMP. Por conta disso, sugerimos que este item seja alterado, e que todos chips sejam entregues ativados. Nossa solicitação será acatada?

#### **QUESTIONAMENTO 4**

*Do Anexo 1, Termo de Referência, 5. DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

*5.4 - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho celular que apresentar defeito;*

*5.4.1 - Comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho deverá ser feito em 15 (quinze) dias, contados da notificação à CONTRATADA, não podendo representar nenhum ônus para o CONTRATANTE;*

Nossa solicitação: Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?

#### **QUESTIONAMENTO 5**

*Do Anexo 1, Termo de Referência, 5. DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

*5.21 - Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo de Referência, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, dentre outros, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio;*

Nossa solicitação: No mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade, que, tais bloqueios de linha em caso de perda, roubo, furto ou extravio e/ou de serviço, possam ser atendidas via Sistema



de Gestão de Linhas e/ou sejam realizados através da Central de Relacionamento com o Cliente, via 0800 ou similar. Nossa solicitação será acatada?

### **QUESTIONAMENTO 6**

*Do Anexo I.I, LOTE II – ORÇAMENTO*

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATI VA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VC1 Móvel-Móvel	Minuto	12.000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
02	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	10.500	R\$ 0,22	R\$ 2.262,75
03	VC1 Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	2.400	R\$ 0,14	R\$ 326,40
04	VC2 Móvel-Móvel	Minuto	5.400	R\$ 0,38	R\$ 2.052,00
05	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	3.600	R\$ 0,34	R\$ 1.206,00
06	VC3 Móvel-Móvel	Minuto	7.200	R\$ 0,41	R\$ 2.976,00
07	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	3.600	R\$ 0,36	R\$ 1.296,00
08	VC1-PABX Móvel-Móvel	Minuto	7.200	R\$ 0,28	R\$ 2.043,36
09	VC1-PABX Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	3.600	R\$ 0,13	R\$ 450,00
10	VC2-PABX Móvel-Móvel	Minuto	7.200	R\$ 0,66	R\$ 4.776,00
11	VC3- PABX Móvel-Móvel	Minuto	7.200	R\$ 0,66	R\$ 4.776,00

Nossa solicitação: Não foi observada por esta licitante a estimativa anual para os serviços VC2 Móvel-Móvel Intragrupo e VC3 Móvel-Móvel Intragrupo. Gostaríamos que o órgão nos confirmasse estes valores para que possamos elaborar o nosso orçamento. Nossa solicitação será acatada?

### **QUESTIONAMENTO 7**

*Do Anexo I.I, LOTE II – ORÇAMENTO*

13	Interfaces para acesso à internet atendido por pelo menos uma das opções de dados: 3G/ 4G / Edge / GPRS (via CHIP/MINIMODEM em regime de comodato)	Assinatura	480	R\$ 59,90	R\$ 28.752,00
----	--	------------	-----	-----------	---------------

Nossa solicitação: Como de praxe no mercado, os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para



256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Desta forma, visando permitir a ampla análise técnica e assertiva por parte de todas as operadoras interessadas no certame, solicitamos que seja informado o volume de tráfego previsto para utilização dos SIM Cards embarcados nos smartphones e modems, e fazemos sugestão dos seguintes pacotes:

Para Modem / Tablet:

Plano	Volume de dados até aplicação da Regra de Uso	Velocidade após aplicação da Regra de Uso*
1GB ilimitado	1GB	256 Kbps
3GB ilimitado	3GB	256 Kbps
10GB ilimitado	10GB	256 Kbps

Entendemos que a Contratante está ciente e concorda com os modelos de franquias de dados apresentadas, assim solicitamos que a administração declare qual o tamanho de pacote de dados desejado para SIM Card e Mini modem USB. Nossa solicitação será atendida?

### **QUESTIONAMENTO 8**

*Do Anexo I.I, LOTE II – ORÇAMENTO*

	zero)				
16	Serviço de controle de consumo por valor	Unidade	1.200	R\$ 4,29	R\$ 5.152,00
	Assinaturas de linhas móveis				

Nossa solicitação: No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará em uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que o serviço de Gestão possa ser feito através do controle dos acessos em minutos. Nossa solicitação será acatada?

### **QUESTIONAMENTO 9**

*Do Anexo I.I, LOTE II – ORÇAMENTO*

17	Assinaturas de linhas móveis de saída de PABX (somente SIM card) (inclui tarifa zero)	Assinatura	96	R\$ 12,99	R\$ 1.246,97
----	---	------------	----	-----------	--------------

Nossa solicitação: “Esta operadora observou que o edital em epígrafe aponta como objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP regulado pela Resolução nº 477 de 2007 da ANATEL. No entanto, considerando que o interesse desta Administração em contratar o SMP sem o fornecimento do equipamento de acesso móvel por comodato, a TIM entende que a utilização do SIMCard se fará em aparelho celular, permitindo ao Usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço da Prestadora, chamadas de e para qualquer outro Usuário de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, em conformidade com o artigo 80 da Resolução supra mencionada. Nesse



sentido, a TIM compreende que a Administração não utilizará o SIMCard exclusivamente para efetuar chamadas, de forma não usual, atípica e contrariando as próprias características do serviço. Está correto nosso entendimento? ”

#### **QUESTIONAMENTO 10**

*Do Anexo 7, MINUTA DE CONTRATO – CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

*8.22 - Deverá fornecer relatórios gerenciais em formato digital (através de meio magnético ou óptico) com detalhamento de chamadas faturadas constando plano de serviço do usuário, data, hora, duração, número do ramal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto, valor da ligação ou de outros serviços prestados, descontos concedidos e impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente;*

Nossa solicitação: A TIM possui um sistema de conta online, que permite ao órgão, utilizando um login / senha exclusivo, pode acessar todas as contas e montar relatórios conforme sua necessidade. Solicitamos nossa participação dessa forma. Nossa solicitação será acatada?

#### **QUESTIONAMENTO 11**

*Do Anexo 7, MINUTA DE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES*

*13.2.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo CONTRATANTE;*

Nosso entendimento: No âmbito das contratações públicas, por óbvio, há o dever de fiscalização do órgão/entidade contratante, conforme preceitua o artigo 70 da Lei de Licitações. Desta forma, entende-se que a responsabilidade da contratada está limitada aos danos diretamente causados na execução do contrato, em total obediência ao dispositivo legal da Lei nº 8.666/1993. Está correto nosso entendimento?

Certo da atenção, aguardo retorno o quanto antes possível.



**Marcondes Domingos Pereira**  
Grandes Contas Governo (MG/ES)  
Soluções Corporativas  
**TIM S.A**  
(31) 99101-8424  
[mdpereira@timbrasil.com.br](mailto:mdpereira@timbrasil.com.br)